

*novembro de 2025*

# NEWSLETTER



## ***NOTA INTRODUTÓRIA***

*Temos o prazer de o convidar a ler a nossa newsletter relativa ao mês de novembro.*

*Nesta edição, recordamo-lo das datas que marcarão o mês de dezembro e os respetivos enquadramentos jurídicos, notícias acerca da atualidade, relevantes decisões jurisprudenciais e, ainda, um breve texto sobre o direito à saúde.*

## **DATAS ASSINALADAS**

### **1 de dezembro**

#### **Dia da Restauração da Independência**

No Dia da Restauração da Independência, recordamos o disposto no artigo 7.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa: “Portugal reconhece o direito dos povos à autodeterminação e independência e ao desenvolvimento, bem como o direito à insurreição contra todas as formas de opressão.”

(Diploma disponível [AQUI](#))

### **9 de dezembro**

#### **Dia Internacional contra a Corrupção**

No Dia Internacional contra a Corrupção, damos nota de que “[o] Conselho Superior da Magistratura (CSM) e o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) assinaram esta sexta-feira, 14 de novembro, um protocolo de colaboração que estabelece bases de cooperação institucional no âmbito da prevenção e combate à corrupção e infrações conexas”.

(Notícia disponível [AQUI](#))

### **10 de dezembro**

#### **Dia dos Direitos Humanos**

A propósito do Dia dos Direitos Humanos, realçamos a publicação da Portaria n.º 420/2025/1, de 21 de novembro, que “[r]egula a transmissão eletrónica de dados e a tramitação eletrónica do procedimento de adiantamento de concessão de indemnização a vítimas de crimes violentos e de violência doméstica”.

(Portaria disponível [AQUI](#))

### **12 de dezembro**

#### **Dia Internacional da Cobertura Universal de Saúde**

No Dia Internacional da Cobertura Universal de Saúde, destacamos a publicação da Portaria n.º 394/2025/1, de 14 de novembro, que “[p]rocede à definição dos países de referência a considerar em 2026 para a autorização dos preços dos novos medicamentos e para efeitos de revisão anual de preços dos medicamentos adquiridos pelos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde e dos medicamentos dispensados no âmbito do mercado de ambulatório, e mantém para o ano de 2026 critérios excepcionais a aplicar no regime de revisão de preços”.

(Portaria disponível [AQUI](#))

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 13/2025, de 5 de novembro**

#### **Sumário**

“Quem, com menos de 60 anos de idade, sendo titular de carteira nacional de habilitação de condução emitida pelo Brasil, caducada há menos de 10 anos, conduz veículo automóvel na via pública, em Portugal, incorre na contraordenação prevista e punida pelo artigo 125.º, números 5 e 8, do Código da Estrada”.

(Decisão disponível [AQUI](#))

### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 14/2025, de 6 de novembro**

#### **Sumário**

“O termo inicial do prazo prescricional, estabelecido no artigo 498.º n.º 1 do Código Civil, do direito de indemnização, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual decorrente de ocupação ilícita de imóvel, deverá coincidir com o momento em que o lesado adquira conhecimento dos factos que integram os pressupostos legais do direito invocado, independentemente de, à data do início da contagem daquele prazo, ainda não ter cessado a produção dos danos que venham a ser reclamados”.

(Decisão disponível [AQUI](#))

### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 15/2025, de 10 de novembro**

#### **Sumário**

“São nulas por violação de norma legal imperativa cláusulas de uma convenção coletiva que prevejam categorias inferiores na admissão para os contratados a termo”.

(Decisão disponível [AQUI](#))

## **LEGISLAÇÃO**

### **Portaria n.º 374/2025/1, de 4 de novembro**

Aprova os Estatutos do Instituto para o Ensino Superior, I. P.

(Consultar [AQUI](#))

### **Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro**

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, reduzindo as taxas gerais.

(Consultar [AQUI](#))

### **Lei n.º 65/2025, de 7 de novembro**

Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

(Consultar [AQUI](#))

### **Regulamento (extrato) n.º 1241/2025, de 24 de novembro**

Aprovação do Regulamento da Aceleração Processual.

(Consultar [AQUI](#))

### **Lei n.º 67/2025, de 24 de novembro**

Protege o direito de propriedade, através do reforço da tutela penal dos imóveis objeto de ocupação ilegal, alterando o Código Penal e o Código de Processo Penal.

(Consultar [AQUI](#))

## **NOTÍCIAS**

### **AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO | INFORMAÇÃO**

“A AIMA informa que a entrega de documentos em falta referentes a processos pendentes de Concessão de Autorização de Residência deve ser efetuada através do Formulário de Contacto. Para enviar os documentos, o Cidadão Estrangeiro tem de indicar o Número de Identificação de Estrangeiro. Este número encontra-se no recibo emitido após a recepção do processo. O Formulário de Contacto está disponível no seguinte link: <https://contactenos.aima.gov.pt/contact-form>.”

(Informação disponível [AQUI](#))

### **ORDEM DOS ADVOGADO | DELIBERAÇÃO N.º 1464/2025**

“O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 12 de novembro de 2025, ao abrigo do disposto na alínea n), do n.º 1, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 6/2024, de 19 de janeiro e, com a finalidade de incentivar os Advogados à adesão ao certificado digital qualificado disponibilizado pela Ordem dos Advogados, deliberou por unanimidade:

1 — Determinar a isenção do pagamento, pelo prazo de um ano, de emolumento pela emissão de certificado digital não renovado ou revogado, fixado por Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados de 4 de setembro de 2012 — Deliberação n.º 1400/2012, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro de 2012 [...]”

(Deliberação disponível [AQUI](#))

### **ORDEM DOS ADVOGADOS | DELIBERAÇÃO N.º 1395/2025**

“O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 30 de outubro de 2025, ao abrigo do disposto na alínea dd), do n.º 1, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 6/2024, de 19 de janeiro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, na sua redação atual, para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados – Regulamento n.º 6/2025, de 3 de janeiro, deliberou, aprovar o processo de inscrição dos Advogados no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, nos seguintes termos [...]

2 — Processo de Inscrição dos Advogados no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais:

2.1 — Prazo de Apresentação de Candidaturas

O prazo para apresentação das candidaturas para participação no sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais decorre entre as 16h00m do dia 24 de novembro de 2025 e as 24h00m do dia 10 de dezembro de 2025, hora legal de Portugal continental [...]”

(Deliberação disponível [AQUI](#))

## O DIREITO À SAÚDE

O Dia Internacional da Cobertura Universal de Saúde, celebrado a 12 de dezembro, recorda-nos que o acesso aos cuidados de saúde deve ser assegurado a todas as pessoas, sem discriminação. O direito à saúde é reconhecido a nível internacional, nomeadamente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo artigo 25.º, n.º 1, estabelece que todas as pessoas têm direito a um nível de vida adequado que garanta a sua saúde e bem-estar e o das suas famílias. Também a Constituição da República Portuguesa, no artigo 64.º, n.º 1, consagra o direito de todos à proteção da saúde, estabelecendo simultaneamente o dever individual de a defender e promover.

A Organização Mundial da Saúde chama a atenção para a dimensão global dos transtornos mentais, indicando que mais de um bilião de pessoas vivem com perturbações desta natureza, sendo a ansiedade e a depressão as mais prevalentes. Este dado reforça a importância crescente do bem-estar e da saúde mental (informação disponível [AQUI](#)).

Neste contexto, assume especial relevância a Lei da Saúde Mental (Lei n.º 35/2023, de 21 de julho), que define os princípios e objetivos da política de saúde mental, estabelece os direitos e deveres das pessoas que necessitam de cuidados nesta área e regula eventuais restrições aos seus direitos, garantindo sempre a proteção da sua liberdade e autonomia. Destaca-se, em particular, o artigo 9.º, que aborda o modo de exercício de direitos das pessoas abrangidas pelo regime do maior acompanhado. Com efeito, há pessoas que, por razões diversas — incluindo anomalia psíquica — não conseguem, de forma autónoma, consciente e livre, exercer os seus direitos, cumprir os seus deveres ou gerir o seu património sem apoio de terceiros. Nestes casos, o regime do maior acompanhado procura assegurar que a pessoa mantenha o maior grau possível de autodeterminação, promovendo a sua vida autónoma e preservando as suas capacidades.

A promoção da saúde é um compromisso coletivo, mas também uma responsabilidade individual. Que este dia nos recorde que a saúde é um direito universal intrinsecamente ligado à dignidade humana.





## AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, pelo que estoutra detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutras documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, sociedade de advogados, sp, rl.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional) | [geral@spm-advogados.com](mailto:geral@spm-advogados.com)